

ACTAS

discussão, pede a Sessão o Vereador José Carlos dos Santos dizendo querer rectificar o ponto em que não presente acta ha referencia ao seu projecto, visto como disse apenas que embrã fosse este ou aquelle o autor do projecto não declinando nome) assumindo a inteira responsabilidade do mesmo. Em tempo declarou que os numero que se acham as paginas 98 nas segundas e quarta linhas, são "1:446x192 A.". Após esta discussão foi unanimemente approvada.

Em Manóalle, Secretari, e subscritos e assinados.

Manoel Lopes do Junior

Manóalle

Mario Augusto Quintanilha

Henrique da Costa Macedo

Pertuliano Pinto Pereira

José Carlos do Santos

Acta da sessão extraordinária em 8 de Março de 1911

Presidencia Manoel Lopes do Junior
Secretario - Mario Augusto

Em 08 de Março de 1911, ás 10 horas da manhã, no salão da Câmara Municipal, de Manóalle, estavam presentes os Srs. Vereadores Manoel Lopes do Junior, Presidente, Henrique da Costa Macedo, Vice-Presidente, Manoel Alves, Secretario, Mario Augusto Quintanilha, Pertuliano Pinto Pereira e José Carlos do Santos, deixando de comparecer o Sr. Vereador Francisco Cravo, com

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

causa justificada e os outros Sr. Vereadores
semella. Parecendo mais conveniente ao Sr. Presidente
apressar, lida a acta da ultima, foi lida em
discussão. Debe a palavra o Sr. Vereador ^{de} ~~de~~
los e faz as declarações que consta no encerra-
mento da ultima sessão, escripta pelo Sr. Vere-
ador Secretario, continuando em discussão e
mais nenhum dos Sr. Vereadores hecindo a
palavra, foi posta a votação e unanimemente ap-
rova. Mandou o Sr. Presidente proceder a leitura
da do: Expediente.

Officio da Camara Municipal de Petropolis
e da Commissão de Fiação.

Ordern do dia.

Debe a palavra o Sr. Vereador Henrique Daoud
relator da commissão de Obras e que he tendo a
commissão estudado as duas propostas apre-
sentadas por Osvaldo Lindemberg Póto Rocha
e uma por Arnellio Petriano de Santa Cruz, his-
ma, para a construcção do Matadouro, dehou
que, a que mais vantajosa offerecia era a propo-
ta datada de 3 de Maio corrente e a planta numero
2, apresentada por Osvaldo Póto Rocha, cu-
e do teor seguinte: Menor Presidente e mais
membros da Camara Municipal de Cabo Frio. Da-
baço assignado tendo lido o Edital para a esta
cidade, no teor seguinte: « Cidadão Arnellio
da Silva, Presidente da Camara Municipal de Cabo
Frio, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos quan-
to o presente edital vierem ou a del. noticia tiverem,
indo por si assignado, que de accordo com a deli-
beração do Camara, em sessão ordinaria realizen-
da no dia 15 do corrente mez, fica marcada o prazo
de 15 dias, a contar desta data, para ser aprem-

ACTAS

apresentadas a esta Camara proposta para a construçao de um matadouro com o prazo e gozo de 20 annos. Os proponentes apresentarão planta, condições de matança e o mais que for necessario a julgar conveniente. As propostas deverão ser lidas e remittidas a esta Camara ou ao seu Presidente para o conhecimento de todos, havendo se este e outros de igual teor para serem affixados nos lugares mais publicos do municipio. Datado 16 de Fevereiro de 1917, assignado pelo Presidente da Camara Municipal desta cidade e pelo secretario municipal (Official de Secretaria), Bem e Cia. e mais os vereadores propoz o seguinte: 1.^a O proponente obrigarse ha a construir um predio para o matadouro conforme a planta e applicações juntas, obediendo a todas as regras de hygiene para a matança do gado bovino, caprino, suino e lanivero. 2.^a A Camara Municipal desta cidade fornecerá o terreno necessario para a construçao do Matadouro e curral, na margem do lagoa Traucama, e um campo, algum tanto vasto, para o descanso que for necessario do animal, ficando ser retirado do matadouro a distancia de 1/2 mil metros. 3.^a Conforme reza o edital o proponente terá o uzo e gozo do matadouro durante o prazo de vinte annos, a começar do dia em que a cobrança de matança entrar em vigor, ficando os quaes entregaria em perfeito estado de conservação a Camara Municipal desta cidade, sem direito a qualquer indenização. 4.^a A Camara Municipal não poderá taxar com imposto de qualquer natureza ou nome a carne ^{que} venha a entrar nesta cidade e bem como o matadouro que ficará exempto de todos os impostos (municipaes) durante

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

durante o prazo da concessão, e não ser laçada na clausula numero dez. 5^o. Todo dono do gado de qualquer natureza que for abato do matadouro, e para a fiscalização o proponente dará uma declaração a fim de que o mesmo possa effectuar a venda da carne nestas condições.

6^o. Nenhuma carne verde poderá ser vendida nesta cidade sem a declaração a que se refere a clausula quinta, para o fim da cobrança e d'ameas, ficando os infractores, isto é o vendedor e comprador, sujeitos a multa de 25,000 cada um, que reverterá em partes iguaes para o proponente e a Camara Municipal, além da apprehensão e inutilização de toda a carne. 7^o. Toda a rez abatida no mata d'ouro será lavada durante a noite ou vespera da matança até as 17 horas a fim de entrar em repouso no campo do mesmo, e ser examinada pelo medico da camara ou pessoa por ella designada que deverá visitar diariamente o matadouro das nove as dez horas da manhã, procedendo-se então a matança independente de exame, caso não compareçam a hora determinada. A rez a ser abatida será conduzida do campo do curral do matadouro até as nove horas da manhã de dia da matança. 8^o. A matança far-se ha diariamente das doze as dezete horas, e logo após serão lavadas as recções que houverem servido para a mesma e esquarteramento da rez. 9^o. A matança, condução e o sustento do animal no matadouro serão feitos a custa do dono, que poderá pessoa idonea para esse fim, ficando a lei d'isso sujeito ao pagamento de

ACTAS

de 80 reis por kilo do gado bovino despejuando as visceras, molletos e cabeça, e 60 reis por kilo de gado suino, lanigero e caprino, com as mesmas despesas de bovino. 10º. O proponente pagará a Camara Municipal como imposto de cabeça ou carne verde a quantia de 20 reis por kilo de carne bovino e 10 reis por kilo de carne suino, lanigero e caprino, nos cinco primeiros annos do contracto. Do 5º ao 10º pagará 30 reis por kilo de carne bovino e 20 reis por kilo de carne de suino, lanigero e caprino. E do 10º ao 20º pagará a metade da cobrança feita por kilo de carne verde no matacouro. 11º. Para fiscalização, a Camara Municipal deverá mandar diariamente um fiscal ou pessoa por ella designada examinar ou mesmo assinar as declarações dadas aos donos do gado antes da carne ser posta a venda, devendo antes disso, devendo estes trazer do proponente por escrito, a quantidade de kilo. 12º. O proponente fará as entradas para os cofres municipaes de tres em tres mezes. 13º. Não só será competente para a fiscalização da venda da destina de carne verde, o fiscal Municipal, como tambem o proponente a quem esta camara dará todas as garantias e poderes que forem requisitados por este. 14º. Caso os acouqueiros elevem extraordinariamente o preço da carne, fica o proponente obrigado a fornecer carne a população, no minimo duas vezes por semana, limitando-se a um lucro de 20%, a despendo nessa occasião a Camara em meios, para a fiscalização do custo do gado e despesas. 15º. O gado bovino será abatido exclusiva

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

Exclusivamente no Matadouro, sendo que os ou-
 tros animais poderão ser abatidos em qualquer
 parte, porém ficarão obrigados os respectivos donos
 a levá-los ao Matadouro, não só para daí fazer
 ao imposto, como para serem examinados antes
 de serem expostos a venda. 16.^o A Camara Muni-
 cipal durante o prazo deste contracto não pode-
 rá dar consentimento para a fundação de outro
 Matadouro, sob pena de multa de 5 000 \$ 000.

17.^o A Camara Municipal durante o prazo deste
 contracto não poderá dar licença para se effectu-
 ar a venda de qualquer especie de carne verde sem
 a observancia das clausulas 6.^o e 9.^o, sob pena de multa
 de 5 000 \$ 000. 18.^o No caso de inobservancia de qual-
 quer das clausulas por parte do proponente ou da Ca-
 mara Municipal, o culpado ficará supellido sendo
 o proponente a entrega do matadouro e a multa a Ca-
 mara a multa de 5 000 \$ 000. 19.^o No caso de
 morte do proponente os seus herdeiros e successo-
 res ficarão em posse e gozo do mesmo contracto
 respeitand-o em todas as clausulas e obrigações
 assumidas pelo proponente. 20.^o O pro-
 nente poderá transferir, alienar ou arrendar
 o matadouro a qualquer pessoa que possa as-
 sumir a responsabilidade do fiel exercicio do
 presente contracto. 21.^o Em caso de dúbida ou in-
 telligencia sobre a interpretação do presente con-
 tracto, será aquella decidida por arbitrio, nome-
 ado na forma da Lei, e a decisão terá a mesma
 força que lhes dá a lei. 22.^o Findo o prazo an-
 no do contracto, se a Camara Municipal qui-
 zer arrendar o matadouro o proponente terá
 preferencia (em igualdade de condições).

23.^o O proponente deixará em deposito, como

ACTAS

garantia, na assignatura do contracto, na Câmara Municipal a quantia de 500\$000, que será retirado em meio da construcção do prédio. 24°. O proponente terá vinte dias de prazo, para iniciar a construcção. Cabo Frio, 3 de Março de 1917. Ormaldo Midemberg Porto Riqueza. Estava collada e dividamente inutilizada um sello Municipal no valor de um mil reis. O proponente construirá um prédio para o matadouro conforme a planta numero 7 apresentada junto, nas seguintes condições:

Dimensões: cinco metros de frente, cinco metros de fundo e nove metros para cada lado, por quatro metros de altura. **Divisões:** um só salão, sendo tres metros reservados para matança, tres metros para o esquiteamento e tres metros para deposito. **Micerces:** alvenaria ordinaria com argamassa de 2 de cal por 2 de areia, com 0,6^m de fundação por 0,6^m de expressão e mais 0,2^m de elevação acima da superficie da terra. **Pilares:** alvenaria de tijollo com argamassa de 2 de cal por 2 de areia com expressão de 0,48^m x 0,36^m e altura de 4,0^m. Collocados um em cada angulo de prédio e um no centro de cada parede lateral. **Paredes:** alvenaria de tijollo de frontal com argamassa de 2 de cal por 2 de areia e altura de 4 metros. **Reboco:** cal, expressão necessaria. **Uros internos:** (corredor para matança): alvenaria ordinaria com argamassa de 2 de cal por 2 de areia, expressão 0,30^m, altura 1,2^m. **Pavimento terreo ou chão:** se na de pedra com revestimento de cimento, argamassa de 3 de cimento por 2 de areia. **Fachada:** azulejos mulduras, platibanda, etc, conforme a planta. **Cortas:** madeira de lei. **Soleiras:** a da fachada 22

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

será de pedra e a do fundo de madeira de lei, ou vice-verso. PORTAS: a da fachada, 1^m 70 de largura por 2^m 50 de altura, de almofadas e bandeira em arco em venezianas, a do fundo 1^m 20 x 2^m 50 porta simples. Venezianas: duas para cada lado lateral, 1^m 60 x 1^m 60. Esqueleto do telhado: fregas, travessas, cumeeira, pernas, e ripas de madeira de lei. Telhado: telhas nacionais com typpo francez. Ralo: ferro. Esgoto alvenaria ordinaria com argamassa de 3 de cal por 3 de areia, com inclinação para a lagoa de Maruama. Fenidas: ferro ou madeira. Janchos: ferro. Trilhos: aço, da porta interna ao ralo. Sagon: madeira e rodante de ferro. Calçada externa: pedras com revestimento de cimento, argamassa 3 de cimento por 2 de areia. Fomento na fachada. Cural: dimensões conforme o terreno. Uuro do Cural: tabrado espaçado, a altura de 2^m 00. Continuando com a palavra do Sr. Vereador Benigno Macedo, e li o seguinte parecer: Os abaixo assignados membros da com missão de obras a quem foi presente as 2 propostas do Sr. Osvaldo Botu Rocha e Carmelino Octaviano de Santa Cruz Jusmã, depois de estudal as convenientemente verificaram que qualquer das duas propostas apresentadas por Osvaldo Botu Rocha e de muito maior vantagem para o Municipio do que a de Carmelino Jusmã. E portanto a commissão de parecer que seja accete a proposta datada de 3 de Barco corrente, com o seorta numero 2, ficando o proprieamente na obrigação de construir na parte interna do Matadouro uma cerca de cimento lizo ou auleyo altura de 1^m 50, acima do rlicer e que o prazo será de quinze annos ficando estipulado o prazo de 15 dias para assignatura da

ACTAS

do contracto, 15 dias para o inicio das obras e 120 dias para terminação da mesma. No acto da assignatura do contracto o proponente dará uma Caução de um conto de reis em moeda corrente ou em apolice do portador para garantia do mesmo contracto, só podendo retirar depois da conclusão da obra ou em meio da construção. Hic e os talões para cobrança do importe deverão ser numerados e rubricados pelo Dugão do Executivo Municipal, a fim de que não appareçam duvidas nas prestações de contas, e finalmente que o proponente não poderá abater o gado destinado ao consumo sem que o mesmo tenha um descansa no curral do M.º Tadoro pelo menos de 24 horas. J.º em 8 de Fevereiro de 1917. Lemnigne do Sr.º Macieira, Manoel Pellen. Tertuliano Pinto Carneiro. Posto em discussão pede a palavra o Sr.º Vereador José Carlos e diz que não tendo conhecimento de nenhuma das propostas guardava para 2.º discussão a sua opinião e peço o parecer e proposta para examinal-os, continuando em discussão e mais nenhum do Sr.º Vereador pedindo a palavra foi posto a votos e unanimemente aprovado. Pede a palavra o Sr.º Vereador Carlos Monteiro e lê a seguinte proposta: Considerando que sempre existiu um lugar coberto e mais ou menos preparado para a venda de peixe, considerando que a Postura numero 75 de 11 de Julho de 1893, diz "O peixe fresco ou qualquer outro producto de pesca trazido á cidade em canoas, para negocio, será exposto a venda na Banca por espaço de uma hora. Se decorrido esse prazo será offerecido á venda em outros lugares. Os infractores sofferao a pena de 10000 de multa

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

multa." Considerando que atualmente a "Banca" foi demolida por motivo que a Câmara julgou preciso, mas a "Postura 75" acima citada não foi revogada. Considerando que o peixe atualmente está sendo vendido sem nenhuma prescrição hygienica, com verdadeiro detrimento a saúde publica. Proponho: que fique o Presidente da Câmara auctorizado, depois de ouvir a ommissão de obras, a mandar construir uma Banca ou mercado para a venda do peixe, cunprindo-se assim a Postura 75 referida. Das Ferrões, 8 de Março de 1918. Manoel de Fereca Quintanilha. Posta em discussão e votada foi unanimemente approvada. Das Ferrões, mais tarde a tratar-se, eucem o Sr. Presidente a sessão de hoje se levantando a presente acta que lida, posta em discussão e submettida a votação foi approvada unanimemente. Eu Manoel de Fereca Quintanilha, o subscrisor e arquivor.

Manoel de Fereca Quintanilha
 Manoel de Fereca Quintanilha

Manoel de Fereca Quintanilha
 Manoel de Fereca Quintanilha
 Manoel de Fereca Quintanilha

Acta da sessão extraordinaria especial para prestação de contas em 9 de Março de 1918.

Presidencia do Sr. Manoel de Fereca Quintanilha
 Manoel de Fereca Quintanilha
 Manoel de Fereca Quintanilha
 Manoel de Fereca Quintanilha

403